



Sexto Termo Aditivo ao Convênio de Cessão nº 02/2014

Sexto Termo Aditivo ao Convênio de Cessão de Servidor que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jerônimo Monteiro e o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, para o fim expresso das cláusulas que o integram.

A Prefeitura do Município de Jerônimo Monteiro, CNPJ 27.165.6530001-87, Av. Lourival Lugon Moulin, nº 300, Bairro Centro, Jerônimo Monteiro/ES, CEP 29550-000, representada pelo Sr. Prefeito do Município de Jerônimo Monteiro **Sergio Farias Fonseca**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do CPF 873.374.527-72, CI 733.908, doravante denominada **CEDENTE**, e o **Tribunal Regional do Trabalho da 17ª. Região**, CNPJ 02.488.507/0001-61, Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, Nº 1245, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, representado pela Desembargadora Presidente **Daniele Corrêa Santa Catarina**, brasileira, casada, CPF nº 704.366.490-04, CI nº 8040192257 - SSP/RS, residente e domiciliada na cidade de Vitória/ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, órgãos supra qualificados, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio de Cessão nº 02/2014, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo ao Convênio é a cessão da servidora integrante do quadro do **CEDENTE**, Sra. **MARÍLIA DE FÁTIMA TIBURSO DA SILVA**, CPF nº 031.707.887-95, ocupante do cargo efetivo de Operário de Conservação, para atuar no **CESSIONÁRIO**, exercendo a função comissionada, sem ônus para o **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Termo Aditivo terá por termo inicial o dia **07/01/2025** e por termo final o dia **06/01/2029**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação do presente Convênio somente ocorrerá por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS

A cessão será efetivada sem ônus para o **CEDENTE**, com a assunção pelo **CESSIONÁRIO** da obrigação de arcar com a remuneração do servidor, incluídas todas as vantagens pecuniárias complementares ao subsídio ou vencimento eventualmente existentes sobre o seu cargo efetivo, e com os encargos sociais sobre ele incidentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA MODALIDADE DA CESSÃO

A disposição do servidor se dará na modalidade cessão mediante ressarcimento, de acordo com o PARECER/CONSULTA TC-009/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor será mantido em folha de pagamentos do **CEDENTE**, por meio da qual serão efetuados o pagamento da remuneração e o recolhimento de contribuições previdenciárias referentes ao cargo efetivo do servidor, e o **CESSIONÁRIO** obrigará-se-á a ressarcir esses valores para o **CEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CESSIONÁRIO** pagará diretamente ao servidor os valores devidos pelo exercício da função comissionada ou 65% do valor devido pelo exercício do cargo em comissão, se for o caso.



2/2

PARÁGRAFO TERCEIRO – Eventual alteração na metodologia do pagamento acordada estará sujeita à disponibilidade orçamentária do CESSIONÁRIO, mediante formalização de aditivo ao presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenentes, por interesse unilateral, em razão de ajuste consensual, inadimplemento de quaisquer cláusulas deste Convênio ou por imposição legal, desde que o façam com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante aviso por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer dos motivos, para o encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e as obrigações dos partícipes convenentes, até a data do retorno da servidora cedida.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais (contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Jerônimo Monteiro/ES), e demais descontos legais acerca da situação da servidora cedida, que será mantida na folha de pagamento do **CEDENTE**, na modalidade sem ônus com ressarcimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CEDENTE**, por meio dos Recursos Humanos, apresentará mensalmente ao **CESSIONÁRIO**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de competência do pagamento, o valor a ser ressarcido, discriminando a remuneração da servidora cedida, acompanhado da comprovação de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CESSIONÁRIO** deverá providenciar o ressarcimento até o último dia do mês subsequente ao mês de competência, sob pena de bloqueio da remuneração do servidor pelo órgão de origem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CESSIONÁRIO** fica autorizado a proceder ao desconto de valores indevidamente repassados ao **CEDENTE** a título do reembolso, diretamente, quando da execução das parcelas mensais posteriores, de modo a viabilizar a compensação do débito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Cessionário acompanhar a frequência do servidor durante o período da cessão e informar ao órgão cedente, no mês subsequente, a ocorrência de faltas injustificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Cessionário a verificação do cumprimento da jornada de trabalho por parte do servidor, nos termos da Resolução CNJ n.º 88, de 8 de setembro de 2009, ou de norma que venha substituí-la.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o Cessionário permitir a realização das atividades inerentes à função do servidor cedido na modalidade de teletrabalho, desde que cumpridos os requisitos constantes das normas internas que regulamentam o referido instituto no âmbito do Órgão Cessionário (TRT 17ª Região).

PARÁGRAFO QUARTO – O cessionário fica autorizado a proceder ao desconto de valores indevidamente repassados ao cedente a título do reembolso, diretamente, quando da execução das parcelas mensais posteriores, de modo a viabilizar a compensação do débito.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Os convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos respectivos órgãos oficiais de publicidade.



3/2

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas e litígios porventura existentes.

E, por assim terem ajustado, as partes convenientes assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e as condições deste Convênio.

Vitória/ES, 26 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO:

SERGIO FARIAS FONSECA
Prefeito do Município de Jerônimo Monteiro
CEDENTE

DANIELE CORRÊA SANTA CATARINA
Desembargador Presidente do TRT 17ª
Região
CESSIONÁRIO

MARILIA DE FATIMA TIBURSO DA SILVA:999170548

Assinado de forma digital por MARILIA DE FATIMA TIBURSO DA SILVA:999170548
Dados: 2024.12.11 15:37:42 -03'00'

MARÍLIA DE FÁTIMA TIBURSO DA SILVA
Servidor cedido

RONILSON CALDEIRA PERES

VITÓRIA CARVALHO MONTEIRO

JOSÉ ROCHA JUNIOR

CHRISTIAN MATHEUS ANDRADE

NABI D'LEON MOREIRA DA SILVA

PAULO CÉZAR MOREIRA

Assinado digitalmente por:
DANIELE CORREA SANTA CATARINA
308171600
Data: 13/12/2024